

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRAPORA DO BOM JESUS



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Protocolo 036 / 2019

Data: 18 / 02 / 2019

Ass.: _____



Projeto de Lei n.º 04 / 2019

**SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR**



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

Excelentíssimos Senhores,
Presidente e demais vereadores desta Egrégia Corte de Leis.

Submeto à consideração de Vossa Excelência e demais vereadores, o anexo Projeto de Lei que solicita autorização para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

A abertura de Crédito Adicional Suplementar que ora solicitamos, é necessária para a Contratação de Organização Social – OSC – Referente ao Convenio Criança Feliz – Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme a Lei a nº 13.019 de 31 julho de 2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 5306/18.

Nobres Edis, ao submeter este projeto de lei às vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipais, condição mística para o atendimento das necessidades de nossa população.

Pirapora do Bom Jesus, 14 de fevereiro de 2019.

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

PROJETO DE LEI Nº 04 /2019

APROVADO	
Discussão Única	
Data:	18/05/19
Sessão:	15
Ass:	[Assinatura]

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito Municipal de PIRAPORA DO BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

CLASSIFICAÇÃO	FR	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01		Poder Executivo	
01.06		Secretaria Mun. De Desenv. Econ. E Prom. Social	
01.06.03		Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0005.2025		Manutenção do Cras	
3.3.90.39.00	05	Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica	192.000,00
SUBTOTAL			192.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos a que alude o art. 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes de excesso de arrecadação pelo recebimento de convênio e rendimentos de aplicações financeiras dele originado.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

Recursos provenientes do Excesso de Arrecadação		
CONTRATO/ CONVENIO Nº	CONCEDENTE	VALOR
Programa Criança Feliz		192.000,00
TOTAL		192.000,00
TOTAL GERAL		192.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 14 de fevereiro de 2019.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35

Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.

Tel. 4131.1280

PARECER PROCURADORIA JURIDICA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 04/2019.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a procuradoria jurídica desta casa de leis para emissão de parecer, o projeto de lei nº.04 de 2019, de autoria do executivo municipal, que tem por escopo dispor sobre autorização para a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente. É o sucinto relatório, passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Da competência e iniciativa o projeto versa sobre matéria de competência do município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da constituição da república e no art. 111 da lei orgânica municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa privativa do chefe do poder executivo, conforme dispõe a lei orgânica municipal. desta forma, quanto à competência e iniciativa a procuradoria jurídica opina favorável a tramitação do projeto de lei em comento.

Da legislação federal vigente um dos objetivos do sistema orçamentário inaugurado pela constituição da república de 1988 é exatamente o de permitir o controle sobre os recursos públicos e o equilíbrio orçamentário. talvez por isso, o artigo 167 da constituição federal elenca vedações orçamentárias que, de algum modo, não possibilitariam alcançar-se o controle dos recursos ou o equilíbrio orçamentário, dentre elas se destacam: a) programas e projetos não podem ser iniciados sem que estejam incluídos na lei orçamentária anual; b) a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas não podem exceder os créditos orçamentários ou adicionais c) a realização de operações de crédito, não podem exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante crédito suplementares com finalidade precisa, aprovados pelo poder legislativo por maioria absoluta; d) abertura de créditos suplementares ou especial está condicionada a prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes; e) impõem-se autorização legislativa para a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro; e f) a concessão ou utilização de créditos é limitada. a abertura de crédito adicional especial é destinada para despesas não previstas no orçamento. de acordo com os artigos 40, 41 e 42 da lei nº. 4.320/64; lei federal nº. 4.320/64 art. 40. são



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35

Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.

Tel. 4131.1280

créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento. art. 41. os créditos adicionais classificam-se em: i - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; ii - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; iii - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. art. 42. os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

Das classificações e fontes de recursos o artigo 1º do projeto de lei em comento solicita autorização legislativa para abertura de crédito suplementar no valor total de RS192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), destinado ao convenio criança feliz.

Da tramitação e votação preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das comissões permanentes de constituição, justiça e redação e finanças e orçamento.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a procuradoria jurídica opina pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do projeto de lei nº 04/2019. a emissão de parecer por esta procuradoria jurídica não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta casa. é o parecer, salvo melhor juízo das comissões permanentes e do plenário desta casa legislativa.

Pirapora do bom Jesus, 18 de fevereiro de 2019.

JOÃO GERALDO PAULINO DA SILVEIRA
PROCURADOR JURIDICO MAT. 58



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

PARECER CONJUNTO COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E
FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 04/ 2019.

Relator: José Aparecido de Souza

PARECER FAVORÁVEL

1 – Trata-se de projeto de lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

2 – O relator entende que a matéria está revestida das formalidades legais, estando regular em seu aspecto lógico, técnico e gramatical, não ensejando reparos.

Diante do exposto, este relator entende que a matéria está em condições de ser apreciada e aprovada pelo E. Plenário da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Pirapora do Bom Jesus, em 18 de março de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO –

José Aparecido de Souza - relator

Romilton Militão Quermes-

Luciano Viana de Oliveira -

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO –

José Aparecido de Souza

Milton Araken Pinto Correa

Romilton Militão Quermes -

APROVADO
Discussão única
Data: 18/03/19
4ª Sessão
Ass: [Assinatura]



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS
Assunto: Autógrafo de Lei nº 04/2019

CÓPIA

Ao
Protocolo Geral

Sancionada e publicada a Lei nº 1160, de 19 de
FEVEREIRO de 2019, ARQUIVE-SE.

Pirapora do Bom Jesus, 19 de FEVEREIRO de 2019.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros
LEI Nº 1160, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPOE SOBRE A REDUÇÃO DE VALORES DAS
DOTAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE
PIRAPORA DO BOM JESUS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito Municipal de PIRAPORA DO BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reduzidos, no importe de R\$ 126.416,73 (cento e vinte seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e setenta e três centavos), os valores das dotações consignadas à Câmara de vereadores de Pirapora do Bom Jesus na Lei Orçamentaria do exercício de 2019, observando o detalhamento constante no quadro abaixo:

02 – PODER LEGISLATIVO	
02.01 – CAMARA MUNICIPAL	
01.031.0016.2028 – Atividade Legislativa	
3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas	R\$ 1.190.454,95
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 74.107,98
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais Intra	R\$ 46.500,00
3.3.90.14.00 – Diárias Pessoal Civil	R\$ 16.740,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 18.600,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física	R\$ 109.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	R\$ 174.747,00
3.3.90.91.00 – Sentenças Jurídicas	R\$ 500,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$ 40.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 30.000,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 19 de fevereiro de 2019

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal